REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

Art. 1º O presente Regimento constitui-se, em conjunto com o Regulamento de Pós-Graduação da Ufes e demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação (PPGE/CE).

TÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A pós-graduação visa a desenvolver e aprofundar a formação de egressos de cursos de graduação, nos âmbitos acadêmico, científico e cultural, para o exercício do ensino e da pesquisa.

Art. 3º O PPGE *stricto sensu* compreende cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos.

§ 1º O Mestrado visa a ampliar e aperfeiçoar a competência didática, científica, cultural e profissional dos graduados.

§ 2º O Doutorado visa a proporcionar a formação científica e cultural aprofundada, para desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa e para atuar na formação de profissionais de elevada qualificação científica e técnico-profissional, dentro da área específica de conhecimento.

Art. 4º A organização dos cursos do PPGE fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufes;

II – qualidade das atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística;

III – atualização contínua nas áreas do conhecimento da educação;

IV – interdisciplinaridade;

V – intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais, bem como com a sociedade em geral;

VI – internacionalização;

VII – integração com atividades de graduação;

VIII – inserção regional e nacional.

Art. 5º O PPGE tem por objetivos:

I – oferecer o ensino da pós-graduação *stricto sensu* no campo da educação;

II – formar pesquisadores de excelência no campo da educação e docentes da educação superior e da educação básica altamente qualificados;

III – promover o desenvolvimento e coordenar a execução de pesquisas e estudos avançados em educação;

IV – fomentar a produção dos conhecimentos e inovação socialmente relevantes no campo da educação;

V – contribuir para a democratização da educação brasileira, por meio do aprofundamento de estudos, do desenvolvimento de pesquisas e da produção de teorias que concorram para o avanço do saber e do fazer educativos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O PPGE está vinculado administrativamente ao Centro de Educação da Ufes e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Ufes.

Parágrafo único. No âmbito do Centro de Educação, o PPGE constituir-se-á em um dos seus órgãos, gozando de autonomia na administração financeira e didático-acadêmica do ensino e da pesquisa de pós-graduação, respeitando as decisões do Conselho Departamental e demais Colegiados superiores, quando for o caso.

Art. 7º A instância responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades acadêmicas e administrativas do PPGE é a Coordenação do Programa, à qual compete:

I – proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao PPGE com base nos critérios estabelecidos pela área da educação na Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do Colegiado Acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

II – planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGE articuladas ao PDI da Ufes;

III – coordenar e acompanhar as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no programa;

IV – promover e desenvolver atividades de apoio e estímulo ao ensino e à pesquisa bem como a sua divulgação;

V – buscar recursos e organizar providências afins para financiamento público para o ensino e a pesquisa no PPGE;

VI – promover a integração do programa com os demais setores do Centro de Educação e da Universidade, com a graduação, bem como com outros Programas de Pós-Graduação do País e do exterior;

VII – remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPGE, de acordo com as instruções do referido órgão;

VIII – fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;

IX – encaminhar à PPRPG relatório(s) de atividades com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;

X – administrar os recursos financeiros alocados ao programa;

XI – prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPGE ao Colegiado;

XII – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

XIII – representar o PPGE no Conselho Departamental do Centro de Educação, na Câmara de Pós-Graduação da Ufes e no Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped).

Art. 8º A instância responsável pela deliberação dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa e pela coordenação didática e acadêmica dos cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo PPGE é o Colegiado Acadêmico do programa, presidido pela Coordenação-Geral e composto pelo corpo docente e pela representação discente (de acordo com a legislação vigente) dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º O Colegiado Acadêmico do PPGE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do(a) coordenador(a) ou de 2/3 de seus membros.

§ 2º A participação nas reuniões do Colegiado Acadêmico é obrigatória.

§ 3º As sessões ordinárias e extraordinárias somente serão abertas com a maioria absoluta (metade mais um) de seus membros aptos naquela sessão.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 9º A Coordenação do PPGE é composta pelo(a) coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a).

Art. 10. A Coordenação é responsável direta pelo funcionamento acadêmico, administrativo e financeiro do PPGE e representante no Centro de Educação, na PRPPG, na Administração Superior da Ufes e em outras instâncias (Capes, Anped, Fapes, Forpred, entre outras).

Art. 11. O(A) coordenador(a) adjunto(a) é o(a) assessor(a) do(a) coordenador(a) e seu(sua) substituto(a) em suas faltas e impedimentos.

Art. 12. O(A) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) adjunto(a) serão eleitos(as) pelo Colegiado Acadêmico do PPGE para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para outro período de igual duração mediante nova eleição.

§ 1º Só poderão ser eleitos coordenadores(as) os(as) docentes membros do Colegiado Acadêmico do PPGE que atendam aos seguintes critérios:

I – pertençam ao quadro de docentes permanentes do PPGE;

II – estejam em regime de Dedicação Exclusiva à Ufes.

§ 2º A eleição de que trata este artigo deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.

Art. 13. Compete ao Colegiado Acadêmico:

I – eleger o(a) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) adjunto(a) do programa;

II – aprovar o Regimento Interno do programa;

III – deliberar sobre assuntos administrativos e acadêmicos relacionados com o ensino e a pesquisa desenvolvidos no PPGE.

Art. 14. Os(As) docentes do PPGE são os(as) responsáveis diretos(as) pelas atividades de ensino e de pesquisa nas suas respectivas linhas.

Art. 15. O PPGE contará com o apoio de uma Secretaria Geral, composta de técnicos-administrativos em educação, para auxiliar a Coordenação-Geral em assuntos de natureza administrativa.

Art. 16. O Colegiado do PPGE constituirá comissões permanentes e temporárias, compostas por membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e, quando for o caso, do corpo discente, para auxiliar nas atividades acadêmicas e administrativas.

§ 1º São comissões permanentes do PPGE:

I – Comissão de Acompanhamento Acadêmico regulada por resolução própria;

II – Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico regulada por resolução própria;

III – Comissão de Bolsas regulada por resolução própria;

IV – Comissão de Recursos Financeiros;

V – Comissão de Reconhecimento de Diplomas;

VI – Comissão de Políticas Afirmativas;

VII – Comissão de Internacionalização.

§ 2º Os membros das comissões permanentes terão mandato de dois anos, com recondução por igual período, com exceção da Comissão de Acompanhamento Acadêmico, que é constituída pelos(as) ex-coordenadores(as) do PPGE.

§ 3º São comissões temporárias aquelas constituídas para finalidades específicas e com tempo determinado.

TÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO E DO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORAMENTO

CAPÍTULO I
DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO

Art. 17. O regime didático-acadêmico dos níveis de Mestrado e Doutorado em educação reger-se-á por este Regimento, em conformidade com o Regulamento-Geral de Pós-Graduação da Ufes e demais dispositivos legais.

Art. 18. O ano acadêmico compreenderá dois semestres letivos regulares.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO

Art. 19. O Pós-Doutorado consiste no estágio oferecido pelo PPGE para portadores(as) do título de doutor(a) reconhecido no Brasil. É regido pelo Regimento-Geral da Pós-Graduação e resolução específica vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) da Ufes.

Art. 20. O Estágio de Pós-Doutorado tem como objetivos promover estudos de alto nível; realizar pesquisa relevante e inovadora; proporcionar aperfeiçoamento profissional de doutores(as) brasileiros(as) e estrangeiros(as) por meio da sua inserção em grupos de pesquisa científica e/ou inovação tecnológica; e ampliar a cooperação acadêmica e científica entre docentes do PPGE e pesquisadores de diferentes instituições.

§ 1º O Estágio de Pós-Doutorado compreende, prioritariamente, a realização de atividades de pesquisa, sob a supervisão de docente permanente, com admissão feita anualmente pelo PPGE, não constituindo curso ou nível de formação, tampouco obtenção de grau ou título acadêmico.

§ 2º O(A) docente supervisor(a) de estágio de Pós-Doutorado deve atender às exigências estabelecidas em resolução própria do Cepe.

§ 3º A solicitação de Estágio de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada pelo(a) interessado(a) à Coordenação do PPGE, observando as exigências contidas em resolução própria.

§ 4º O plano de trabalho deverá ser compatível com o tempo de estágio, que deverá ter duração mínima de três meses e máxima de cinco anos, permitindo-se, mediante aprovação de relatório parcial, ter a sua autorização renovada anualmente, caso exceda o prazo de 12 (doze) meses.

§ 5º Caberá ao Colegiado Acadêmico do PPGE analisar e aprovar o plano de trabalho proposto pelo(a) pós-doutorando(a) em conjunto com seu(sua) supervisor(a).

§ 6º Os pedidos de Estágio de Pós-Doutorado, aprovados pelo Colegiado Acadêmico, deverão ser encaminhados à PRPPG da Ufes para registro e acompanhamento. É de responsabilidade da Coordenação do PPGE inseri-los(as) no Sistema Acadêmico da PRPPG.

§ 7º A aprovação do Estágio de Pós-Doutorado pelo Colegiado Acadêmico não implica

reconhecimento do título de doutor(a) no Brasil.

Art. 21. Constituem atividades obrigatórias do Estágio de Pós-Doutorado:

I – cumprir o plano de trabalho;

II – apresentar relatório de atividades ao final da pesquisa;

III – participar e colaborar nos grupos de pesquisa vinculados ao(à) supervisor(a) do Pós-Doutoramento;

IV – apresentar os resultados da pesquisa em seminário público;

V – submeter e/ou publicar pelo menos um artigo científico, elaborado com o(a) supervisor(a), em periódicos nos quatro primeiros extratos da Capes.

Art. 22. Até 30 (trinta) dias após finalização do estágio, o(a) pós-doutorando(a) deverá encaminhar ao Colegiado Acadêmico do PPGE, por meio do(a) seu(sua) supervisor(a), relatório de suas atividades na Ufes, o qual, após aprovação, será devidamente encaminhado à PRPPG, ressalvados de publicação os resultados passíveis de proteção da propriedade intelectual.

TÍTULO IV
CORPO DOCENTE, CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 23. Dos(as) docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa exigir-se-ão a titulação de doutor(a) ou equivalente e a produção de trabalhos científicos, tecnológicos e artísticos de valor comprovado, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação.

Parágrafo único. Os(As) docentes devem estar cadastrados(as) na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo *Lattes* atualizado, informando suas atividades e produção científica, tecnológica e artística, a cada ano, de acordo com os períodos da Coleta Capes.

Art. 24. Os(As) docentes do PPGE serão classificados(as) em:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II – docentes visitantes;

III – docentes colaboradores.

Art. 25. A atuação concomitante como docente permanente poderá se dar em mais um programa de pós-graduação, mediante comunicação previa à Coordenação, apreciação do Colegiado e atendimento aos seguintes critérios:

I – disponibilidade de carga horária do(a) docente com mínimo de 20 (vinte) horas dedicadas ao PPGE;

II – equilíbrio na distribuição de ofertas de vagas entre os programas, respeitando o mínimo e o máximo de orientandos(as), conforme critérios de avaliação da área de educação;

III – produção intelectual que atenda às exigências da área de educação.

Art. 26. O número limite de orientandos(as) por orientador(a) deve obedecer às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e pelos documentos da área da educação, conforme avaliações periódicas.

Parágrafo único. A orientação no Doutorado só poderá ocorrer após a conclusão de três orientações de dissertações de Mestrado.

CAPÍTULO II
DOS(AS) DOCENTES PERMANENTES

Art. 27. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) que anualmente forem assim enquadrados(as) e declarados(as) nessa condição pelo PPGE na Plataforma Sucupira, em acordo com as normativas vigentes da Capes, que possuem as seguintes atribuições:

I – desenvolver atividades regulares de ensino na pós-graduação;

II – desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, como coordenador(a) e vinculado(a) à Ufes;

III – orientar alunos(as) de Mestrado e/ou Doutorado.

Art. 28. Docentes que não estão no efetivo exercício profissional na Ufes e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação no PPGE poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:

I – docentes e pesquisadores(as) integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docentes no PPGE;

II – docentes aposentados(as) que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Ufes nos termos da legislação vigente;

III – docentes visitantes e docentes com lotação provisória na Ufes.

CAPÍTULO III
DOS(AS) DOCENTES VISITANTES

Art. 29. Integram a categoria de docentes visitantes aqueles(as) com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as) formalmente em tempo integral, ou aposentados(as) que atuem no programa por um período contínuo de tempo. São suas atribuições:

I – desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;

II – participar em projetos de pesquisa, seja como membro, seja coordenador(a);

III – orientar alunos(as) de Mestrado e/ou Doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados(as) como orientadores(as) pelo PPGE.

Parágrafo único. A contratação e atuação dos(as) docentes visitantes no programa deverá seguir a resolução própria do Cepe. A vinda de um(a) docente visitante deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGE e poderá ser feita por acordo formal, que definirá o período e as atividades desenvolvidas no programa, por acordo interinstitucional, concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição, por agência de fomento ou contratação feita pela Ufes.

CAPÍTULO IV
DOS(AS) DOCENTES COLABORADORES(AS)

Art. 30. Integram a categoria de colaboradores(as) os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos de enquandramento como docentes permanentes ou visitantes, incluídos os(as) bolsistas de Pós-Doutorado, sendo colaborador(a) aquele(a) docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes, que possui as seguintes atribuições:

I – coordenar projetos de pesquisa devidamente registrados (Ufes, CNPq, Fapes);

II – desenvolver orientação de estudantes, observadas as orientações das áreas de avaliação do PPGE.

CAPÍTULO V
CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 31. O credenciamento de docente para integrar o PPGE é definido em edital próprio, amplamente divulgado.

Art. 32. A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes é objeto de apreciação da Comissão de Acompanhamento Acadêmico do PPGE.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento Acadêmico do PPGE promoverá, no âmbito de sua competência, a avaliação do desempenho docente de acordo com normas específicas internas e orientações da Capes.

Art. 33. As decisões da Comissão de Acompanhamento Acadêmico serão apreciadas pelo Colegiado do PPGE.

Art. 34. A mudança de categoria de docentes do PPGE poderá ocorrer mediante avaliação anual de desempenho do(a) docente feita pela Comissão de Acompanhamento Acadêmico, levando em consideração as normas específicas internas e as orientações da Capes.

Art. 35. O descredenciamento de docentes dos programas de pós-graduação poderá ocorrer:

I – por iniciativa do(a) docente;

II – por deliberação do Colegiado Acadêmico.

Parágrafo único. Em situação de desligamento de docente do programa de pós-graduação com trabalhos em andamento, deverão ser resguardados os direitos dos(as) alunos(as) sob sua orientação.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO MESTRADO E DO DOUTORADO EM EDUCAÇÃO E DA SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 36. O Mestrado e o Doutorado em educação organizar-se-ão por linhas de pesquisa, cada uma delas abrangendo um conjunto coerente de estudos em um campo de conhecimento específico em educação.

§ 1º As linhas de pesquisa estão definidas no currículo do Mestrado e Doutorado do PPGE.

§ 2º O Colegiado do PPGE proporá, se necessário, a criação de novas linhas de pesquisa bem como a transformação ou a extinção daquelas já existentes.

Art. 37. O currículo do Mestrado e do Doutorado em educação compreenderá:

I – disciplinas obrigatórias e/ou optativas;

II – atividades obrigatórias e/ou optativas:

a) As atividades obrigatórias de bolsistas são definidas conforme resolução própria do PPGE, considerando as normas das agências de formento.

Art. 38. A ementa, o programa, o número de créditos e o número de vagas de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGE.

Parágrafo único. Quaisquer alterações no currículo do Mestrado e do Doutorado deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGE.

Art. 39. O Mestrado em educação terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Para obter o grau de mestre, o(a) aluno(a) deverá completar a quantidade de créditos de acordo com a estrutura curricular do programa de Mestrado, ser aprovado(a) no exame de qualificação e na defesa de dissertação em sessão pública.

§ 2º A integralização dos créditos (atividades e disciplinas) de que trata o parágrafo anterior deverá efetivar-se no período máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da primeira matrícula do(a) aluno(a) no curso.

§ 3º A dissertação deverá ser defendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 40. O Doutorado em educação terá a duração mínima de 30 (trinta) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Para obter o grau de doutor(a), o(a) aluno(a) deverá completar a quantidade de créditos de acordo com a estrutura curricular do programa de Doutorado. Além disso, ser aprovado(a) nos exames de Qualificação I e II e na defesa de tese em sessão pública.

§ 2º A integralização dos créditos (atividades e disciplinas) de que trata o parágrafo anterior deverá efetivar-se no período máximo de 30 (trinta) meses contados a partir

da primeira matrícula do(a) aluno(a) no curso.

§ 3º A tese deverá ser defendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 41. O processo seletivo será regido por normas específicas definidas em resolução e edital aprovados pelo Colegiado do PPGE, em acordo com resolução vigente do Cepe.

CAPÍTULO III
DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Art. 42. O PPGE adotará políticas afirmativas para a inclusão, acesso e permanência de estudantes, reservando um percentual das vagas de cada um de seus processos seletivos conforme resolução própria.

§ 1º O acesso pela reserva de vagas oriunda das políticas afirmativas ocorrerá por meio de processo seletivo, regido por edital, considerando a legislação pertinente e a resolução do PPGE.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 43. Só poderá ingressar no curso o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo que tenha concluído o curso de graduação até o dia da matrícula.

§ 1º Os(As) candidatos(as) estrangeiros(as) somente podem ser matriculados(as) nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo PPGE se apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

Art. 44. O(A) aluno(a) de Mestrado ou Doutorado deverá ser orientado(a) por um(a) docente, entre os membros do corpo docente do programa, cuja indicação será aprovada pelo Colegiado do programa.

Art. 45. O(A) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo para o Mestrado ou para o Doutorado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no período divulgado pela Secretaria do PPGE, sem o que perderá seu direito de ingresso.

Art. 46. A matrícula será feita semestralmente para todos(as) os(as) discentes, de acordo com o calendário acadêmico do PPGE em anuência com o(a) docente-orientador(a).

Art. 47. O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas serão efetuados na Secretaria do PPGE, devendo ser autorizados pelo(a) docente-orientador(a).

Parágrafo único. O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas deverão ser feitos nos prazos previstos no calendário acadêmico do PPGE, em consonância ao estabelecido pela PRPPG.

CAPÍTULO V
DA ADMISSÃO DE ALUNOS(AS) ESPECIAIS

Art. 48. Poderão solicitar matrícula, como alunos(as) especiais, graduados(as), mestres(as) ou doutores(as) em educação ou áreas afins.

Art. 49. De acordo com o Calendário Acadêmico do PPGE, a matrícula de alunos(as) especiais será feita em disciplinas, quando da existência de vagas ofertadas pelo(a) docente, após o processo de matrícula dos(as) alunos(as) regulares, conforme edital específico de seleção para aluno(a) especial.

Art. 50. O número de alunos(as) especiais matriculados em disciplinas do curso não poderá ultrapassar, em qualquer hipótese, 20% (vinte por cento) do total de vagas oferecidas em cada disciplina.

Art. 51. Os(As) alunos(as) especiais só poderão cursar disciplinas até oito créditos em, no máximo, dois semestres letivos, consecutivos ou não.

Parágrafo único. O aproveitamento obtido como aluno(a) especial terá validade de dois anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar como Aproveitamento de Estudos (AE), no momento em que ele(a) passar à condição de aluno(a) regular do PPGE.

Art. 52. Para fins de admissão de aluno(a) especial, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deve requerer matrícula na disciplina na Secretaria do PPGE, nos prazos determinados, instruindo o processo com os seguintes documentos:

I – atestado de conclusão ou diploma do curso de Graduação, Mestrado ou Doutorado;

II – formulário do PPGE, disponível no sítio eletrônico ou na Secretaria.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 53. A cada disciplina ou atividade será atribuído um valor em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§ 1º Os créditos relativos à atividade ou disciplina só serão conferidos ao(à) aluno(a) que obtiver pelo menos a nota 7,0 (sete) e que comprovar efetiva frequência, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado(a), vedado o abono de faltas.

§ 2º O número mínimo de créditos não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) no curso de Mestrado e a 37 (trinta e sete) no curso de Doutorado.

CAPÍTULO VI
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 54. Em casos especiais, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela Capes ou outras Instituições de Ensino Superior (IES) de pesquisa do Brasil ou do exterior, acreditados pelo órgão competente do país de origem.

§ 1º O número máximo de créditos a serem aproveitados não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado e do Doutorado.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas ou atividades só terão validade até dois anos e meio, no caso do Mestrado, e até quatro anos, no caso do Doutorado, para efeito das exigências previstas para a obtenção do grau.

§ 3º O aproveitamento de estudos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do(a) docente responsável pela disciplina, do(a) orientador(a) do(a) discente e posterior submissão dos pareceres favoráveis à apreciação do Colegiado do PPGE.

§ 4º Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de seminários e de estágios.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO

Art. 55. O aproveitamento nas disciplinas e nas atividades acadêmicas do currículo será avaliado por meio de instrumentos e critérios estabelecidos pelo(a) docente de acordo com o programa da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do(a) aluno(a) será expressa em valores numéricos distribuídos em uma escala de zero a dez ou conceito.

§ 2º Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que, em cada disciplina ou atividade, obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) ou obtiver conceito suficiente.

§ 3º Nos exames de Qualificação I e II do Doutorado e no exame de Qualificação do Mestrado:

I – Ao(À) aluno(a) aprovado(a) será atribuído o conceito suficiente;

II – Ao(À) aluno(a) reprovado(a) será atribuído o conceito insuficiente:

a) O(A) aluno(a) reprovado(a) poderá repetir o exame de qualificação uma única vez.

Art. 56. A dissertação e a tese serão avaliadas pela Banca Examinadora que concluirá pela aprovação ou reprovação.

CAPÍTULO VII
DA ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 57. Cada aluno(a) do Mestrado e do Doutorado será assistido(a) por um(a) docente orientador(a), membro do corpo docente do programa e vinculado à linha de pesquisa para a qual o(a) aluno(a) foi aprovado(a) no processo seletivo.

Parágrafo único. Será permitida a participação de um(a) docente externo ao programa como coorientador(a), quando o(a) orientador(a) julgar necessário.

Art. 58. Todo(a) aluno(a) matriculado(a) deverá organizar seu plano de estudos em comum acordo com o(a) orientador(a) da dissertação ou tese.

Art. 59. Compete ao(à) orientador(a) de dissertação e de tese:

I – orientar o(a) aluno(a) na organização de um plano geral de estudos e na composição de seu currículo;

II – orientar o(a) aluno(a) na elaboração do projeto de dissertação ou tese;

III – acompanhar o desempenho acadêmico do(a) aluno(a), dirigindo-o(a) em seus

estudos e pesquisas;

IV – subsidiar o Colegiado do programa em relação às suas condições de receber ou manter bolsa de estudos;

V – autorizar o(a) discente a apresentar-se para exame(s) de qualificação;

VI – autorizar o(a) discente a defender sua dissertação ou tese nos termos deste Regimento;

VII – presidir a Banca Examinadora perante a qual o(a) discente deverá defender sua dissertação ou tese;

VIII – encaminhar mudança de orientação quando considerar que o projeto, a dissertação ou a tese podem ser mais bem orientados por outro(a) docente ou quando o(a) discente assim solicitar.

Art. 60. É permitida ao(à) aluno(a) mudança de orientador(a) até no máximo 12 (doze) meses após o início do curso para o Mestrado e para o Doutorado.

§ 1º A mudança de orientação acadêmica deverá ser efetuada por meio de formulário próprio, disponível na Secretaria do PPGE, em que deverá ser apresentada solicitação consubstanciada do pedido.

§ 2º A solicitação de mudança de orientador(a) é condicionada ao parecer do(a) orientador(a) e à aprovação do Colegiado do Programa, com a aceitação de um(a) novo(a) docente orientador(a).

CAPÍTULO VIII
DA COTUTELA

Art. 61. Por proposta aprovada e encaminhada pelo Colegiado do Programa, a Ufes poderá estabelecer convênio específico com IES estrangeira para formação de Doutor(a) na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de título de doutor(a), concomitantemente, nas duas Universidades, de acordo com resolução do Cepe.

Parágrafo único. A proposta de convênio de cotutela referida no caput deste artigo será específica para discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e pela PRPPG, mediada pela Secretaria de Relações Internacionais.

Art. 62. Os objetivos específicos e o plano de atividades com cronograma, necessários para obtenção do título de doutor(a) em cotutela com origem no PPGE, serão definidos em "Plano de Trabalho", respeitando as normas da Ufes, do programa e o princípio de reciprocidade. O plano será definido com o(a) orientador(a) do PPGE e descreverá:

I – cronograma e disciplinas/atividades que serão cursadas;

II – tempo de permanência;

III – condições em que se dará a defesa da tese ou do trabalho equivalente, a saber:

a) título previsto da tese de Doutorado ou trabalho equivalente;

b) composição da Banca Examinadora;

c) idioma que se dará a apresentação.

Parágrafo único. A tese em cotutela deverá ser redigida em língua portuguesa ou na língua proveniente da instituição estrangeira.

Art. 63. Os(As) docentes responsáveis pela orientação do trabalho serão orientadores(as) da tese de Doutorado, devidamente designados(as) no "Plano de Trabalho".

Art. 64. O(A) aluno(a) originário(a) de outra instituição deverá permanecer presencialmente pelo prazo mínimo de um semestre no PPGE.

Art. 65. Para habilitar-se à defesa, o(a) aluno(a) deverá comprovar a publicação de, pelo menos, um artigo em periódico científico, em coautoria com o(a) orientador(a) do PPGE.

Art. 66. A tese de Doutorado reconhecida em ambas as instituições terá que ser defendida respeitando as normas definidas neste Regimento.

Art. 67. A Banca Examinadora da tese será designada em comum acordo entre os(as) docentes orientadores(as) da cotutela.

Art. 68. Os processos de depósito da tese ou do trabalho equivalente são regidos pela regulamentação em vigor em cada país.

Art. 69. As duas instituições deverão comprometer-se a reconhecer a validade da coorientação em regime de cotutela a da tese defendida, outorgando, simultaneamente, ao(à) aluno(a) de Doutorado a dupla titulação correspondente.

Art. 70. São de responsabilidade do(a) doutorando(a) em regime de cotutela no PPGE ou em instituição estrangeira as providências exigidas por lei para estudo no Brasil e no exterior, bem como o integral custeio de sua viagem e de sua manutenção.

CAPÍTULO IX
DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 71. Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, no caso do Mestrado, e de doze meses, no caso Doutorado, para tratamento de saúde devidamente comprovado por laudo de autoridade médica competente.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser dirigido à Coordenação do PPGE e instruído com atestado médico.

§ 2º Se devidamente instruído o processo, a Coordenação do PPGE o encaminhará à Junta Médico Pericial da Ufes.

§ 3º De posse da manifestação da Junta, a Coordenação decidirá sobre o pedido e notificará o(a) aluno(a).

§ 4º O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-Graduação.

Art. 72. Discentes gestantes, adotantes, guardiões(ãs) ou em situação de gravidez por substituição terão direito à licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§ 1º No caso de morte de um(a) dos(as) responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao(à) outro(a), se discente do PPGE, desde que a criança tenha menos de quatro anos.

§ 2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, definida por regras próprias das agências de fomento.

§ 3º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

Art. 73. A licença ao(à) segundo(a) discente do PPGE que compartilha o parto, o processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 (vinte) dias corridos.

Art. 74. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doenças graves, devidamente comprovadas por laudo elaborado por autoridade médica competente e após ser aprovado pelo Colegiado do PPGE.

Art. 75. Poderá ser requerido pelo(a) aluno(a) afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa.

§ 1º Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, deverá ter a justificativa do(a) orientador(a) e ser aprovado pela Coordenação do PPGE.

§ 2º O(A) aluno(a) deverá informar seu retorno por escrito ao programa e ao(à) orientador(a), com relatório das atividades realizadas, assim como as parcerias estabelecidas, quando for o caso.

§ 3º O tempo do afastamento será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de Pós-Graduação.

CAPÍTULO X
DO DESLIGAMENTO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 76. Além dos casos dispostos na legislação em vigor e garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser desligado(a) do PPGE o(a) discente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I – solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;

II – ultrapassar os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso no qual o(a) aluno(a) está matriculado(a);

III – ter obtido nota inferior a 7,0 (sete) ou conceito insuficiente por duas vezes em uma mesma disciplina ou atividade prevista no currículo;

IV – cometer comprovadamente plágio ou má conduta ética em pesquisa.

§ 1º Nos casos previstos nos Incisos II a IV, a Coordenação do programa deverá notificar o(a) aluno(a) quanto ao desligamento e, no mesmo expediente, informar que ele(a) possui prazo de até dez dias para apresentar defesa escrita de seus interesses.

§ 2º As situações de desligamento deverão ser apreciadas e julgadas pelo Colegiado Acadêmico.

§ 3º Da decisão do Colegiado Acadêmico não cabe pedido de reconsideração, resguardado o direito de interposição de recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Departamental do Centro de Educação.

TÍTULO VI
DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

CAPÍTULO I
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 77. A dissertação constituir-se-á na convergência do trabalho desenvolvido no curso, significando a sua culminância e devendo ser, obrigatoriamente, um trabalho individual e inédito, que revele domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos na área da educação.

Art. 78. Preliminarmente à elaboração da dissertação, o(a) aluno(a) deverá ser aprovado(a) no exame de qualificação, que consistirá na avaliação do projeto de pesquisa.

§ 1º O projeto de pesquisa a ser examinado, observando as normas da ABNT vigentes, deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: problematização do tema de pesquisa; diálogo com a produção acadêmica sobre o tema; aproximações entre o objeto de pesquisa e a perspectiva teórico-metodológica adotada; cronograma.

§ 2º O texto de qualificação deverá ser entregue à Banca Examinadora com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data de sua realização.

§ 3º O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 16 (dezesseis) meses a contar da primeira matrícula do(a) estudante.

Art. 79. De caráter preferencialmente privado/reservado, o exame de qualificação será avaliado por uma comissão mínima de três membros, com pelo menos dois(duas) professores(as) do programa, preferencialmente da mesma linha, incluindo o(a) orientador(a). O(A) coorientador(a) não conta para a composição mínima da banca.

§ 1º O(A) orientador(a) é membro e presidente da banca.

§ 2º Os membros da banca devem ter titulação de doutor(a) ou titulação equivalente, se pesquisadores(as) vinculados(as) a instituições estrangeiras, e ser, preferencialmente, vinculados(as) a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa.

§ 3º Pelo menos um dos membros da composição mínima da banca deve ser externo ao programa e à Ufes.

§ 4º Além dos(as) docentes componentes da Banca Examinadora, serão designados(as) um(a) suplente interno(a) e um(a) externo(a) para eventuais substituições.

§ 5º Todos os membros serão designados pela Coordenação do programa, por indicação do(a) orientador(a), atendendo às necessidades da pesquisa, conforme disponibilidade dos(as) docentes.

§ 6º Em casos excepcionais de ausência do(a) orientador(a), a Coordenação do PPGE deverá indicar um(a) substituto(a) ou o(a) coorientador(a), quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 7º No caso da presença do(a) orientador(a) e coorientador(a) juntos(as) em uma banca, será contabilizado apenas um voto.

§ 8º Além da composição mínima prevista no *caput* deste artigo, outros membros com titulação mínima de doutor(a) podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o(a) orientador(a) e não contando o(a) coorientador(a).

Art. 80. As sessões de qualificação do projeto de dissertação e de defesa de dissertação de Mestrado serão preferencialmente presenciais e poderão ser realizadas em qualquer dia da semana.

Art. 81. Caso não haja disponibilidade financeira, o membro externo das Comissões Examinadoras de qualificação do projeto de dissertação e de defesa de dissertação de Mestrado, proveniente de instituições localizadas fora da região metropolitana de Vitória, poderá participar de forma remota.

Art. 82. Nas bancas de qualificação de projeto de dissertação e de defesa de Mestrado, é vedada a participação de cônjuge, companheiro(a), parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.

Art. 83. Para se habilitar à defesa de dissertação de Mestrado, o(a) aluno(a) deverá comprovar, pelo menos, uma publicação e um comprovante de submissão ou aceite de artigo em periódico científico, todos em coautoria com o(a) orientador(a).

Parágrafo único. Serão aceitos como publicação:

I – artigos em periódicos científicos com qualificação entre os quatro primeiros estratos, conforme Qualis vigente;

II – livro autoral ou capítulo de livro, com critérios de qualificação L1 a L3;

III – trabalho completo publicado em anais de evento acadêmico na área da educação e afins.

Art. 84. De caráter obrigatoriamente público, a defesa da dissertação observará as mesmas normas previstas no presente Regimento para exame de qualificação de Mestrado, quanto à composição da banca.

Parágrafo único. Para apreciação da dissertação, o(a) aluno(a) será examinado(a), preferencialmente, pela mesma Comissão de Docentes do exame de qualificação.

Art. 85. O(A) aluno(a) deverá apresentar a dissertação concluída ao(à) orientador(a), com prazo hábil para sua leitura e eventuais ajustes, antes do prazo para depósito, que dará anuência à realização da defesa.

§ 1º O texto da dissertação a ser defendida deverá ser entregue à Banca Examinadora com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data da defesa.

§ 2º O texto definitivo da dissertação deverá ser entregue à Secretaria do PPGE, em formato digital, em arquivo único e completo, até 30 (trinta) dias após a defesa, com o aval do(a) orientador(a).

§ 3º O tipo de arquivo digital deve ser portátil com resolução compatível à leitura e impressão, conforme especificações estabelecidas pela Secretaria do PPGE.

§ 4º Esgotado o prazo, o(a) aluno(a) deverá solicitar à Secretaria prorrogação que, excepcionalmente, poderá ser concedida. O prazo de prorrogação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias. No caso do não cumprimento desses prazos, o(a) aluno(a) não receberá o título de mestre.

Art. 86. A dissertação será avaliada obedecendo aos critérios seguintes:

I – aprovação (AP), quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica e contribuições relevantes para a comunidade científica, sem restrições/correções estruturais;

II – reprovação (REP), se não cumprir os critérios do item I.

Art. 87. Em casos excepcionais, em função dos resultados auferidos e avaliados pela Banca Examinadora no ato da qualificação, o(a) aluno(a) de Mestrado poderá vir a ser transferido(a) para o nível de Doutorado, sem direito ao título de Mestre, respeitados os seguintes critérios:

I – ser aprovado(a) em exame de qualificação até 16 (dezesseis) meses após ingresso no curso;

II – ter parecer da Banca Examinadora em que se destaca a originalidade do trabalho, a qualidade no uso dos recursos teórico-metodológicos, excelência acadêmica do(a) discente e produção qualificada;

III – ter concordância do(a) aluno(a) expressa por escrito;

IV – ter parecer da Comissão designada pela Coordenação do PPGE que avaliará o pleito, considerando a originalidade do trabalho, a qualidade no uso dos recursos teórico-metodológicos, excelência acadêmica do(a) discente e produção qualificada;

V – ter apreciação e aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGE/Ufes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o(a) estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

CAPÍTULO II
DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 88. A tese de Doutorado constituir-se-á em trabalho individual, inédito e original, fruto da atividade de pesquisa, que revele domínio do tema escolhido, importando contribuição para a área do conhecimento e para a prática social.

Art. 89. Preliminarmente à elaboração da tese, o(a) aluno(a) deverá ser aprovado(a) nos exames de Qualificação I e II.

§ 1º O exame de Qualificação I, caracterizado pelo projeto de pesquisa, deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: problematização do tema de pesquisa; diálogo com a produção acadêmica sobre o tema; aproximações entre o objeto de pesquisa e a perspectiva teórico-metodológica adotada; e cronograma, observando as normas da ABNT vigentes.

§ 2º O exame de Qualificação II consistirá na avaliação do texto preliminar da tese: análise de dados da pesquisa alicerçada em diálogo entre a perspectiva teórico-

metodológica e o material empírico; e cronograma, observando as normas da ABNT vigentes.

§ 3º Os textos de qualificação deverão ser entregues à Banca Examinadora com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data de sua realização.

§ 4º O exame de Qualificação I deverá ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses e o exame de Qualificação II no máximo em 36 (trinta e seis) meses a contar da data da primeira matrícula do estudante.

Art. 90. As sessões de qualificação de projeto de tese e de defesa de tese de Doutorado serão, preferencialmente, presenciais e poderão ser realizadas em qualquer dia da semana.

Art. 91. Caso não haja disponibilidade financeira, o(s) membro(s) externo(s) das Comissões Examinadoras de qualificação de projeto de tese e de defesa de tese de Doutorado, proveniente(s) de instituições localizadas fora da região metropolitana de Vitória, poderá(ão) participar de forma remota.

Art. 92. Os exames de Qualificação I e II, de caráter preferencialmente privado, serão avaliados por uma comissão mínima de três membros, com pelo menos dois membros do PPGE, preferencialmente da mesma linha, incluindo o(a) orientador(a). O(A) coorientador(a) não conta para a composição mínima da banca.

§ 1º O(A) orientador(a) é membro e presidente da banca.

§ 2º Os membros da banca devem ter titulação de doutor(a) ou titulação equivalente, se pesquisador(a) vinculado(a) a instituições estrangeiras e ser, preferencialmente, vinculados(as) a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa.

§ 3º Pelo menos um dos membros da composição mínima da banca deve ser externo ao programa e à Ufes.

§ 4º Além dos(as) docentes componentes da Banca Examinadora, serão designados um(a) suplente interno(a) e um(a) externo(a) para eventuais substituições.

§ 5º Todos os membros serão designados pela Coordenação do Programa, por indicação do(a) orientador(a), atendendo às necessidades da pesquisa, conforme disponibilidade dos(as) docentes.

§ 6º Em casos excepcionais de ausência do(a) orientador(a), a Coordenação do PPGE deverá indicar um(a) substituto(a) ou o(a) coorientador(a), quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 7º No caso da presença do(a) orientador(a) e do(a) coorientador(a) juntos(as) em uma banca, será contabilizado apenas um voto.

§ 8º Além da composição mínima prevista no caput deste artigo, outros membros com titulação mínima de doutor(a) podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o(a) orientador(a) e não contando o(a) coorientador(a).

Art. 93. Nas bancas de qualificação de projeto de tese e de defesa de tese de Doutorado, é vedada a participação de cônjuge, companheiro(a), parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.

Art. 94. Para se habilitar à defesa de tese de Doutorado, o(a) aluno(a) deverá comprovar, pelo menos, duas publicações e uma submissão em periódico científico, todas em coautoria com o(a) orientador(a), sendo, obrigatoriamente um artigo publicado.

Parágrafo único. Serão aceitos como produtos:

I – artigos em periódicos científicos com qualificação entre os quatro primeiros estratos, conforme Qualis vigente. No caso de artigos em periódicos, será considerado um aceite dentro das duas publicações obrigatórias;

II – livro autoral ou capítulo de livro, com critérios de qualificação L1 a L3.

Art. 95. A avaliação da tese de Doutorado será feita por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGE.

§ 1º De caráter obrigatoriamente público, a composição mínima para a Banca Examinadora do Doutorado é de cinco membros doutores(as), incluindo o(a) orientador(a). O coorientador(a) não conta para a composição mínima da banca.

§ 2º O(A) orientador(a) é membro e presidente da banca.

§ 3º Pelo menos dois membros da composição mínima da banca devem ser externos ao PPGE e à Ufes, e pelo menos um(a) deles(as) deve estar vinculado(a) a um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º Preferencialmente, a composição mínima contará com membros componentes dos exames de Qualificação I e/ou II, desde que cumpridas as exigências do § 3º deste artigo.

§ 5º Todos os membros serão designados pela Coordenação do Programa, por indicação do(a) orientador(a), atendendo às necessidades da pesquisa, conforme disponibilidade dos(as) docentes.

§ 6º Em casos excepcionais de ausência do(a) orientador(a), a Coordenação do PPGE deverá indicar um(a) substituto(a) ou o(a) coorientador(a), quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 7º Além dos(as) docentes componentes da Banca Examinadora, serão designados um(a) suplente interno(a) e um(a) externo(a) para eventuais substituições.

§ 8º No caso da presença do(a) orientador(a) e coorientador(a) juntos(as) em uma banca, será contabilizado apenas um voto.

§ 9º Além da composição mínima prevista no *caput* deste artigo, outros membros com titulação mínima de doutor(a) podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o(a) orientador(a) e não contando o(a) coorientador(a).

Art. 96. A tese de Doutorado será avaliada obedecendo aos critérios seguintes:

I – aprovação (AP), quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica e contribuições relevantes e originais para comunidade científica, sem restrições/correções estruturais;

II – reprovação (REP), se não cumprir os critérios do item I.

Art. 97. O(A) aluno(a) deverá apresentar a tese concluída ao(à) orientador(a), com prazo hábil para sua leitura e eventuais ajustes, antes do prazo para depósito, para fins de análise e indicação se a tese está ou não em condições de ser defendida.

§ 1º O texto da tese a ser defendida deverá ser entregue à Banca Examinadora pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

§ 2º O texto definitivo da tese deverá ser entregue à Secretaria do PPGE, em formato digital, em arquivo único e completo, até 30 (trinta) dias após a defesa, com o aval do(a) orientador(a).

§ 3º O tipo de arquivo digital deve ser portátil, com resolução compatível à leitura e impressão conforme especificações estabelecidas pela Secretaria do PPGE.

§ 4º Esgotado o prazo, o(a) aluno(a) deverá solicitar à Secretaria prorrogação que, excepcionalmente, poderá ser concedida. O prazo de prorrogação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias. No caso do não cumprimento desses prazos, o(a) aluno(a) não receberá o título de doutor(a).

CAPÍTULO III
DO DIPLOMA E TITULAÇÃO

Art. 98. A expedição de documento de conclusão de Curso de Mestrado ou de Doutorado ou o requerimento do respectivo diploma somente ocorrerão após cumprimento de todos os créditos obrigatórios, entrega de documentos exigidos pelo PPGE e disponibilização da versão final da dissertação ou tese, de acordo com as normas gerais vigentes por ocasião da defesa.

Parágrafo único. Os(As) alunos(as) de Mestrado e de Doutorado da Ufes deverão fazer a entrega da versão final de suas dissertações e teses em formato digital, seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes.

Art. 99. O plágio ou a má conduta, segundo critérios da ética em pesquisa, podem acarretar a perda do direito ao título.

§ 1º Constatado pelo programa, ou em decorrência de denúncia de terceiro, indício de plágio ou má conduta, a Coordenação notificará o(a) autor(a) e ele(a) poderá apresentar a defesa de seus interesses em até dez dias.

§ 2º A constatação da infração será analisada por Comissão Temporária designada pelo Colegiado do PPGE, que emitirá um parecer a ser avaliado pelo Colegiado do PPGE.

§ 3º Da decisão do Colegiado não cabe pedido de reconsideração, resguardado o direito de interposição de recurso.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 100. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGE, ouvidos o Colegiado e os órgãos competentes.

Art. 101. O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação ou de qualquer membro do Colegiado Acadêmico do PPGE, devidamente aprovada nessa mesma instância e homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.

Art. 102. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.

Vitória, 31 de janeiro de 2023.

Wagner dos Santos

Coordenador-Geral